



OLYMPUS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DOUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ.

REF. Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços. nº
407/2022 Processo Administrativo nº 0407.02/22.

Prezada Senhora,

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Rócio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0001-01, neste ato representada por sua procuradora e sua representante legal (Procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação pertinente e em especial o item 10.3 do citado Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

ao Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos e fundamentos que a seguir passará a expor.

I – PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

O edital que dá lastro ao pregão ora referido menciona, em seu item 10 e seguintes, que:

10.03 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (Três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando-se que a abertura da sessão pública está prevista para o próximo dia 19 de Julho (Terça-feira), tem-se que a contagem retroativa de 3 (três) dias úteis recairá na quinta-feira imediatamente anterior, ou seja, dia 14 de Julho.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obllicitacao@olympus.com
Filial Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obllicitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obllicitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com





OLYMPUS

Sendo assim, pleiteia-se desde já a admissibilidade do presente recurso, posto que inequivocamente tempestivo.

II - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O presente edital solicita no item 7.4, alíneas que as licitantes comprove através de **a)** Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se ao PREGOEIRO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores; **a.1)** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade junto com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP e pelo titular ou representante legal da empresa. **b)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvando o disposto nos subitens abaixo: **b.1)** Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei n°. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei n°. 11.101/2005. **b.2)** A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

Não há nenhum reparo a se fazer nas exigências apontadas acima, a não ser a necessidade de uma simples inclusão no texto de modo a também aceitar o capital social correspondente a R\$ 35.000,00 do valor estimado da contratação, como forma de comprovação alternativa quando não se atinge os índices requeridos. Este é o objeto da presente impugnação.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obllicitacao@olympus.com
Filial Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obllicitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obllicitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com





OLYMPUS

(i) Do Mérito

Um edital de licitação deve especificar quais são os critérios que serão utilizados para avaliar a boa situação financeira e econômica das empresas participantes, conforme os ditames do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações"). E nesse particular nota-se que a Lei de Licitações foi cuidadosa ao determinar que a documentação relativa à qualificação econômica financeira limitar-se-ia a três itens: (i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (ii) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e (iii) garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A adoção de índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, guardando relação direta com o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do artigo 31, §5º, da Lei de Licitações.

Portanto, a adoção dos índices, muito embora previsto em lei, deve ser tratado como exceção aos limites expostos no artigo 31 e respectivos incisos, daí a necessidade de se justificar a sua adoção no certame licitatório. O mesmo raciocínio deve valer para a aceitação da alternativa adotada no Edital para os casos em que o índice de SG, LG ou LC não sejam iguais ou maior que um. A apresentação de patrimônio líquido no valor de 10% do valor estimado do contrato, conforme disposto no Edital, serve tão somente para serem utilizados quando não se atinge os índices apontados acima e em combinação com os demais documentos apresentados. Não há razão, portanto, para que não se aceite o capital mínimo com o mesmo propósito.

Pelo que se depreende da leitura sistemática do Edital, percebe-se uma preocupação para não limitar a participação de empresas interessadas no objeto, até mesmo no que diz respeito à apresentação dos balanços mencionada acima, já que o Edital é flexível ao determinar que o licitante poderá apresentar "..., conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

DS
AP

DS
TV



OLYMPUS

de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro”

Não há porque ser diferente em relação à possibilidade de se apresentar o capital social mínimo como forma de comprovação da boa saúde financeira da licitante. Esta possibilidade não tem nada de extraordinário, afinal as exigências de habilitação qualificação econômica financeira constantes do Edital, que faz remissão ao § 2º do art 102 da Lei n. 9433/05 (correspondente ao artigo 31, §2º da Lei 8.666/93), admite que seja aceito, de forma não cumulativa, a apresentação de capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Tal medida também encontra guarida na súmula 275 do TCU¹. O objetivo não é outro que não seja garantir a ampla participação de interessados, em homenagem aos princípios que regem toda e qualquer licitação insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Tais condições, mantidas como estão, não favorecem a ampliação da competitividade, na medida em que empresas poderão deixar de participar do certame devido à uma pequena restrição dos critérios que serão aplicados, sem que isso seja necessário.

Desta forma, não se vislumbra justificativa para que não sejam admitidas formas alternativas de comprovação da boa situação financeira da empresa, a exemplo da comprovação com base no percentual aplicado sobre o CAPITAL SOCIAL MÍNIMO.

Além disso, há também decisão do TCU admitindo como **válido** o edital que permitia que empresas fossem habilitadas com base na demonstração de capital social, caso não preenchessem os índices contábeis que demonstrassem uma boa situação econômico-financeira (**Acórdão nº 247/2003 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vileça**). Afinal, a comprovação de capital social mínimo demonstra o porte e o poder financeiro de uma empresa, fatores também de grande importância para o cumprimento de obrigações assumidas.

¹ Súmula 275: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

DS
AP

DS
TV



OLYMPUS

Outras instituições realizaram, por exemplo, a inclusão de exigência na qualificação econômico-financeira de seu edital, a fim de ampliar a competitividade de seus processos licitatórios, a exemplo da Universidade Federal da Fronteira do Sul, Prefeitura Municipal de Macapá, o Hospital Militar de Área de Porto Alegre e o Hospital Universitário de Lagarto / SE, nos seguintes termos:

Caso 1 (UFFS)

"Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 50/2018, Informo que considerando todo o exposto, entende a Administração ser plausível a ampliação do entendimento, buscando a ampliação da disputa. Assim, o Edital será alterado, aplicando-se no que for cabível o disposto no Art. 31 Inc. III da Lei 8.666/1993. Considerando que, tal alteração não reflete-se em necessidade de alteração das propostas já apresentadas, mantêm-se a data do certame conforme agendada. Considerando o exposto, acolho o pedido de impugnação, pela tempestividade que o reveste e decido por julgar o mesmo PROCEDENTE. Atenciosamente. Everton Cavalheiro Pregoeiro" (UASG: 158517 - PE n° 50/2018).

Caso 2 (Pref. Munic. Macapá)

"Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO do Edital de Licitação n° 743140 - Pregão Eletrônico n° 073/2018-CCL/SEGOV/PMM, Informo que considerando todo o exposto, entende a

Administração ser plausível a ampliação do entendimento, buscando ampliação da disputa. Assim o edital será alterado da seguinte forma:

8.4.3.4. As empresas, que não apresentarem o índice ou apresentarem n qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) comprovar que:

8.4.3.4.1. Capital social não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial: Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com





OLYMPUS

Caso 3 (HMAPA)

De: Setor de Licitações e Contratos - HMAPA [mailto:slc@hmapa.eb.mil.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de março de 2019 08:52

Resposta 09/04/2019 11:53:39

Após análise efetuada pelo agente de licitação (quanto ao 1º ponto a ser questionado) e pela equipe técnica do setor requisitante da demanda (quanto aos demais pontos), os mesmos informam o seguinte: 1º PONTO A SER QUESTIONADO SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Questiona-se se, onde se lê, no item 9.7.4 do edital, "As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente", deve-se ler, na verdade, "As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido OU CAPITAL SOCIAL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente"; em alinhamento com o disposto no § 2º do artigo 31 da Lei 8.666/93. Solicitamos vossa manifestação do tema abordado, até por ser adequado e aceito pelos Tribunais o entendimento de que o § 2º do artigo 31 da Lei 8.666/93 autoriza comprovação da qualificação econômica também através de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. RESPOSTA: Observando os termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, a empresa deverá comprovar sua qualificação econômica-financeira com CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, caso está presente resultado inferior ou igual a 1 (um) nos índices informado no item 9.7.3. do edital.

Caso 4 (Hospital Universitário de Lagarto/SE – EBSERH)

(grifos nossos)

Dessa forma, resta claro que a exigência prevista no Edital restringe desnecessariamente a competitividade no Pregão, o que não se mostra adequado às regras e princípios dos procedimentos licitatórios.

O art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, bem como os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, permite que a autoridade competente inclua a demonstração do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Logo, a alteração/inclusão das exigências citadas no presente edital, não acarretará prejuízos à administração.

A esse propósito, cabe ponderar que a Lei de Licitações (art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993) veda a existência de condições no Edital que prejudiquem a competição, frustrando a finalidade do procedimento licitatório que é a contratação da proposta mais vantajosa para o Poder Público, com plena observância do princípio da isonomia. Neste sentido é o que determina recente decisão do TJBA:

"Isso posto, tem-se como premissa do processo licitatório que a Administração Pública deve interpretar as normas editalícias de modo a resguardar o interesse público, de um lado, e, de outro, impedir a ocorrência de restrições indevidas ao caráter competitivo da licitação. Desse modo, espera-se do administrador público a adoção de condutas que atendam à finalidade precípua da licitação, qual seja, atender ao interesse público, fulcrando-se na busca da proposta mais vantajosa." : Remessa Necessária n.0009182-75.2010.8.05.0250_ data do julgamento 20 de agosto de 2020)

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
 Filial Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
 Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

DS
AP

DS
TV



OLYMPUS

Por certo, a inclusão de alternativas no caso de empresas que não apresentem índices contábeis e o patrimônio líquido especificados expressamente no Edital, **em especial, admitindo-se a possibilidade de comprovação de capital social mínimo**, terá o condão de melhor prestigiar o interesse público, na medida em que a possibilidade de ampliação do número de licitantes criará ambiente propício ao oferecimento de propostas mais competitivas, resultando numa contratação mais econômica para a Administração Pública.

Portanto, o Edital, nos termos atualmente publicados, contém exigências cujo efeito será afastar potenciais licitantes do certame. Assim, buscando-se que se obtenha a proposta mais vantajosa aos interesses públicos e que se prestigie os princípios de direito público, requer-se o deferimento da alteração solicitada nesta Impugnação.

REQUERIMENTO – DOS PEDIDOS:

Diante de tudo o quanto restou exposto, de modo a possibilitar a contratação para aquisição de bens mais vantajosa a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, requer-se:

- (i) seja conhecida e acolhida a presente Impugnação a fim de que o referido Edital seja revisto e alterado de forma a garantir a justa e isonômica participação de todos os potenciais licitantes;
- (ii) **inclua-se, dentre as alternativas para a comprovação da qualificação econômico-financeira contida na alínea "a" do item 07.04 do Edital, em especial admitindo-se também a possibilidade de comprovação através de CAPITAL SOCIAL MÍNIMO**, no caso das licitantes que não apresentarem índices contábeis previamente definidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de Julho de 2022.

DocuSigned by:
Amanda Pires
1A4CA59F71E748A...

DocuSigned by:
Tatiana Vidal
BDD016B728554EB...

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL
LTDA.CNPJ: 04.937.243/0001-01

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Certificate of Completion

Envelope Id: EF47C14FA:1C4CDDDBC16C186AF29C6B Status: Completed
 Content: Please DocuSign: impugnação Pe 0407-22.pdf
 Envelope:
 Document Pages: 7 Signatures: 2 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 2 Initials: 12 Gilberto Silva
 AutoNav: Enabled 3500 Corporate Parkway
 Envelope Stamping: Enabled Center Valley, PA 18034
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) Gilberto.Silva@olympus.com
IP Address: 190.89.141.115

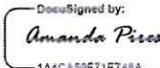
Record Tracking

Status: Original Holder: Gilberto Silva Location: DocuSign
 7/14/2022 3:06:21 PM Gilberto.Silva@olympus.com

Sender Events

Amanda Pires
 a.pires@olympus.com
 APOST, II, TENDER B/D - OBL, OBL- FINANCE
 Olympus Optical do Brasil LTDA
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

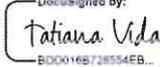
DocuSigned by:

 1A6CA59F71E745A...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 45.185.173.60

Timestamp

Sent: 7/14/2022 3:22:55 PM
 Viewed: 7/14/2022 3:24:04 PM
 Signed: 7/14/2022 3:24:31 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Tatiana Vidal
 t.vidal@olympus.com
 FINANCE - OBL, OBL- S&OP
 Rua do Rocio, 430 2o andar
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

DocuSigned by:

 B00019B728554EB...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 187.74.127.158

Sent: 7/14/2022 3:24:32 PM
 Viewed: 7/14/2022 4:47:46 PM
 Signed: 7/14/2022 4:47:58 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Person Signer Events	Signature	Timestamp
Delivery Events	Status	Timestamp
Fast Delivery Events	Status	Timestamp
Mediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Business Events	Signature	Timestamp
Copy Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/14/2022 3:22:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/14/2022 4:47:46 PM
Signing Complete	Security Checked	7/14/2022 4:47:58 PM



env:

env:

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Completed

Security Checked

7/14/2022 4:47:58 PM

Payment Events

Status

Timestamps

inter:

Cert:

Cart:

Wit:

env:

env:

env: